



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei Nº 361**

***“Dispõe sobre reajuste de  
Vencimentos do Pessoal Estatutário da  
Prefeitura”.***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos do pessoal estatutário da Prefeitura em 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de maio do corrente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogo as disposições em contrario, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema , 08 de junho de 1989.

José Pereira de Lacerda

Prefeito Municipal